



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Robinson Sakiyama Barreirinhas, Secretário Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) de Inteligência (ABIN), a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre ações de combate ao crime organizado no Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito foi instituída com o objetivo de investigar a atuação das organizações criminosas no Brasil, com foco em suas estruturas de financiamento, rotas logísticas, mecanismos de lavagem de dinheiro e infiltração em setores públicos e privados.

Neste contexto, o convite do **Secretário Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)** é medida necessária, estratégica e absolutamente coerente com os objetivos desta CPI. A Receita Federal é um dos órgãos centrais do Estado brasileiro no combate aos crimes econômicos, financeiros e fiscais, tendo papel fundamental na detecção, investigação e repressão de redes de lavagem de dinheiro, evasão de divisas, contrabando, descaminho e blindagem patrimonial, práticas estruturantes da criminalidade organizada.

O convite se justifica por diversas razões:



1. Detenção de dados estratégicos sobre estruturas empresariais e financeiras do crime organizado

A Receita Federal, por meio de suas auditorias, cruzamentos de dados e fiscalizações, possui informações essenciais sobre empresas de fachada, movimentações financeiras incompatíveis, elisão fiscal ilícita, simulação de operações comerciais e patrimônio oculto de organizações criminosas. O comparecimento do Secretário permitirá à CPI compreender de que forma essas informações estão sendo utilizadas para desarticular as bases econômicas do crime organizado.

2. Acesso privilegiado a movimentações de comércio exterior (importações/exportações)

Facções criminosas e cartéis transnacionais utilizam esquemas de subfaturamento, superfaturamento, contrabando e descaminho para movimentar valores ilícitos, camuflar remessas de drogas, armas, ouro e outros bens. A Receita Federal é a responsável pela fiscalização aduaneira nos portos, aeroportos e fronteiras, sendo imprescindível que o Secretário esclareça à CPI as ações adotadas para impedir que a estrutura aduaneira do Brasil seja cooptada por redes criminosas.

3. Parcerias com órgãos de controle e repressão

A atuação integrada da Receita Federal com o COAF, a Polícia Federal, o Ministério Público e agências internacionais de controle é fundamental no enfrentamento ao crime organizado. O comparecimento do Secretário permitirá à CPI avaliar a efetividade dessa cooperação, identificar eventuais obstáculos institucionais e discutir a necessidade de aperfeiçoamento normativo.

4. Responsável pelo monitoramento e repressão a esquemas de lavagem de dinheiro



Embora a Receita Federal não tenha competência penal, seu trabalho de fiscalização tributária e patrimonial é uma das principais ferramentas para a detecção de operações fraudulentas que viabilizam a lavagem de capitais. A CPI precisa compreender se a estrutura atual da Receita está sendo suficiente para rastrear fluxos ilícitos e se existem gargalos legais que impedem uma atuação mais proativa.

5. Fiscalização sobre o uso de regimes tributários e incentivos por organizações criminosas

Há indícios de que redes criminosas utilizam brechas tributárias, incentivos fiscais e zonas de livre comércio para movimentar recursos e operações ilícitas sob aparência de legalidade. O Secretário deverá explicar como a Receita Federal está monitorando e coibindo esse tipo de prática.

6. Transparência sobre priorização e alocação de recursos para o combate ao crime organizado

O Secretário deverá esclarecer quais são as prioridades da Receita Federal no combate à criminalidade organizada, como estão sendo aplicados os recursos públicos destinados a operações de fiscalização especial e quais medidas de inteligência fiscal estão sendo implementadas para fortalecer o combate às redes criminosas.

O convite do Secretário Especial da Receita Federal encontra respaldo no art. 58, §3º da Constituição Federal e na Lei nº 1.579/1952, que conferem às CPIs poderes próprios de investigação, inclusive a convocação obrigatória de autoridades públicas para prestarem depoimentos presenciais.

Dada a complexidade do fenômeno do crime organizado, é imperativo que esta CPI ouça, de forma direta, a principal autoridade da Receita Federal, a



fim de identificar como o Estado está (ou não está) desmantelando a engrenagem financeira que sustenta essas organizações.

Sala da Comissão, de de .

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)
membro da Comissão

